

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 28/03/2023

Chagas

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Ana Paula

para relatar.

Em 28/03/2023

[Assinatura]  
Presidente da Comissão de Administração  
Pública

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER DA SENHORA DEPUTADA ANA PAULA, AO PROJETO DE LEI 20/2023.**

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM CARTÓRIOS DE *REGISTRO* DE IMÓVEIS INFORMANDO SOBRE A GRATUIDADE CONTIDA NO ART. 290 A DA LEI FEDERAL N.º. 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973”.

**I. RELATÓRIO**

Consulta-nos como membro da Comissão de Conselho e Justiça nesta Casa Legislativa acerca do Projeto de Lei n.º. 20/2023, de propositura do Deputado Francisco Lima, que “dispõe sobre a afixação de cartazes em Cartórios de Registro de Imóveis informando sobre a gratuidade contida no art. 290-A da Lei Federal n.º. 6.015, 31 de dezembro de 1973”.

De início ressaltamos que não existe vício de iniciativa, pois nos termos do Art. 37 Constituição Federal, a Administração Pública tem de obedecer, entre outros, ao Princípio da eficiência, que preconiza o atendimento das necessidades dos Cidadãos com maior presteza e economicidade possível, no empenho de suas funções.

Informa ainda, que não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de Lei em estudo. Eventuais vícios de formação poderão ser sanados em redação final sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de Lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo da eficiência que facilita o atendimento das necessidades de informações a população dos benefícios sociais legais que facilitam a regularização fundiária de interesse social urbano ou rural no acesso ao registro público da posse e domínio, conferindo acessibilidade aos cidadãos.

Examinada a questão, passe-se a opinar.

**II. ANÁLISE**



### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Cabe a este colegiado, conforme determina o regimento interno desta Casa, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juricidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer quanto ao mérito sobre matérias.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

Entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do projeto de Lei em comento, por esta Casa.

### III. VOTOS

Por todo exposto, opinamos pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei em referencia, estando apto a tramitação e deliberação plenária, voto pela aprovação do projeto de Lei n.º 20/2023, que “Dispõe sobre a afixação de cartazes em Cartórios de Registro de Imóveis informando sobre a gratuidade contida no art. 290-A da Lei Federal n.º 6.015, de dezembro de 1973”.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 10 de Abril de 2023.

Ana Paula  
Deputada Estadual

Deputada

Relatora na CCJ

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, \_\_\_ de \_\_\_ de 2023.

Av. Marechal Castelo Branco, 201  
Bairro Cabral – CEP. 64000-810  
Fone: (86) 3133 3022  
Teresina – Piauí – Brasil  
www.alepi.pi.gov.br

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 18/04/2023

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: